



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2017.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA B & S GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA. - ME.

- DAS PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Murutinga do Sul, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, inscrito no CNPJ sob nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, ora representado pelo senhor prefeito municipal Gilson Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.667.758/SSP-SP e do CPF. 047.953.918.90, residente e domiciliado na Rua Jacyra Marcussi Hussein n.º 461; e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa B & S GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA. – ME, com sede à Rua Venezuela nº 165, Jardim América, CEP. 17.900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.296.777/0001-04, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA, residente à Rua das Peróbas nº 286, Jardim Palmeiras II, CEP. 17.900-000, na cidade Dracena, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.933.479-1/SSP-SP e do CPF. 080.462.078-45,

As partes assim nomeadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas na Carta-Convite nº 0001/2017, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1. Prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, para atuar no setor contábil do Município, envolvendo, em síntese, as seguintes atividades:

- 1.1. Verificação de documentação da Tesouraria;
- 1.2. Análise de empenhos pagos;
- 1.3. Análise de gastos com recursos da Educação e Saúde;
- 1.4. Verificação do cumprimento da legislação pertinente, especificamente cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.5. Atender as consultas relacionadas à execução orçamentária;
- 1.6. Manter a Prefeitura atualizada no tocante às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações na legislação pertinente à área de finanças.
- 1.7. Atender as consultas relacionadas com a área de contabilidade e arrecadação.
- 1.8. Apoio na elaboração PPA, LDO e LOA;
- 1.9. Acompanhar a execução orçamentária e financeira e manter o equilíbrio entre receita e despesa.
- 1.10. Elaboração de defesas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA:

Processo Administrativo nº 0013/2017 – Contrato Administrativo nº 0008/2017.....fls.....1



2.1.1. Além das outras obrigações requeridas, a Contratada se obriga a:

- a) Prestar assistência ao Município de Murutinga do Sul em suas áreas de atividade, sempre que solicitado pelo senhor prefeito municipal e servidores municipais do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul;
- b) Enviar juntamente a fatura mensal "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO" do mês em curso;
- c) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- d) Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- e) A Contratada se obriga a manter durante o prazo de vigência do contrato e sua execução, em compatibilidade todas as obrigações por ela assumidas.
- f) A Contratada é única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade da Contratada é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – É igualmente a Contratada responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato, bem como despesas com locomoção, alimentação e outras atinentes.

2.2. – DO CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à Contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Cumprir o prazo e condições de pagamento pactuadas no contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar;
- e) Prestar todo esclarecimento que se fizer necessário à Contratada para fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO:-

3.1. Em contraprestação o CONTRATANTE se compromete a remunerar mensalmente os serviços da Contratada com a importância de **R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais)**.

3.2. O valor total do presente Contrato corresponde a importância de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vencíveis no 5º dia útil de cada mês, referente ao mês de execução do serviço, de acordo com a fatura apresentada devidamente atestada por servidor municipal do setor contábil.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

5.1. As despesas decorrentes com a presente contratação serão suportadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Função: 04 – SubFunção: 123 – Programa: 0004 – Proj./Atividade: 2004 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha:13 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.2. O preço dos serviços contratados será fixo e não sofrerá reajustes até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção anualmente baseado no índice INPC/IBGE se houver prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados serão executados pelo período de 12 (doze) meses, imediato a assinatura do instrumento contratual, independente de outra notificação.

7.2. A Contratada prestará toda assistência ao Município de Murutinga do Sul, comparecendo, pelo menos, uma vez por semana na sede da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, em horário normal de expediente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 77 e 78 combinado com o artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências contratuais e previstas no presente contrato.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal Paulo Cezar de Vasconcelos Aro, CPF. 077.014.128-59.

10.2. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Município, através de servidor mencionado no subitem 10.1 que terá amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente contrato.



10.3 Caberá à fiscalização, o julgamento da qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, bem como sustar o pagamento de notas fiscais divergentes dos serviços prestados.

10.4 A fiscalização exercida pelo órgão municipal não isenta a contratada da responsabilidade assumida em decorrência dos riscos naturais inerentes à prestação do serviço.

10.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o gestor tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

13.2. Correm por conta da Contratada todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada emitirá mensalmente “RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS” que fará parte integrante do processo administrativo sob nº 0013/2017 conforme consta da cláusula segunda, item 2.1. do presente contrato.

15.2. O Contratante arcará com despesas de viagens e alimentação efetuadas pela Contratada sempre que este se deslocar a pedido e serviço do Contratante, fora da sede do Município de Murutinga do Sul.

15.3. O presente contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:- As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.



E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Murutinga do Sul, aos 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

B & S GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA. - ME.
Essivaldo Pereira da Silva - sócio - administrador
“CONTRATADA”

Paulo Cezar de Vasconcelos Aro,
CPF. 077.014.128-59
Gestor do Contrato.

Testemunhas:

Leandro Domingos
RG. 41.922.996-6/SSP-SP.

Regiane de Barros Caires
RG. 29.279.220-7/SSP-SP.



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Declaro, para os devidos fins, que eu, Paulo Cezar de Vasconcelos Aro inscrito no CPF. sob nº 077.014.128-59, servidor público do Município de Murutinga do Sul, o qual foi atribuído a função de gestor do Contrato Administrativo nº 0008/2017, tenho ciência das obrigações inerentes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as obrigações abaixo:

I - Verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

III - Verificada a ocorrência de irregularidade do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 24 de fevereiro de 2017.

Paulo Cezar de Vasconcelos Aro
CPF. sob nº 077.014.128-59
Gestor



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
CONTRATADA: B & S GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA. - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0008/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, para atuar no setor contábil do Município de Murutinga do Sul.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 24 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal
E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: gilsonpimenttel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: B & S GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA. - ME

Nome e cargo: Essivaldo Pereira da Silva - sócio - administrador
E-mail institucional: bs.assessoria@terra.com.br
E-mail pessoal: epssont@terra.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
CONTRATADA: B & S GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA. - ME.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2017

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, para atuar no setor contábil do Município de Murutinga do Sul.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilsonpimentel@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 - centro - CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 - 37889126 - FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 24 de fevereiro de 2017

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos -
Chefe do Setor de Licitação



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75
CONTRATADA: B & S GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA. - ME
CNPJ Nº: 04.296.777/0001-04
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0008/2017.
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, para atuar no setor contábil do Município de Murutinga do Sul.

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 24 de fevereiro de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal